



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 101, DE 12 DE JUNHO DE 2001.

**MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 153, DE
16 DE DEZEMBRO DE 1998 - QUE DISPÕE
SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, faço saber que a Edilidade aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO :

Art. 1º - O art. 153, da Resolução nº 093, de 15 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 153 - As sessões da Câmara Municipal serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento e também, na última Quarta-feira de cada mês, às 19:00hs, em um dos bairros do município de Boa Vista, exceto quando recair em dia feriado."

§ 1º - As reuniões serão comunicadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para tratar de assuntos específicos do bairro onde se realizarão.

§ 2º - A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara através de Memorando, contendo o local onde ocorrerá a reunião.

§ 3º - Na reunião não haverá Expediente, sendo todo o tempo destinado à concessão da palavra aos munícipes, previamente inscritos para as reivindicações que desejarem formular.

§ 4º - É vedada a concessão da palavra a munícipe morador de outro bairro.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, bem como o parágrafo único do art. 153, da Resolução nº 093/98.

Plenário Estácio Pereira de Mello, em 12 de Junho de 2001.

FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES
PRESIDENTE

MARCOS FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA
1º SECRETÁRIO

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entrará vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência.

Boa Vista-RR, 20 de junho de 2001.

Maryvaldo Bassal de Freire
Procurador Geral do Município de Boa Vista-RR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CHAMADA DE FUNCIONÁRIOS

O Diretor do Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições, vem de público, solicitar o comparecimento dos servidores abaixo relacionados; no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da primeira publicação, naquele Departamento, sito a Rua General Penha Brasil, s/nº- Palácio 9 de Julho, São Francisco, no horário normal de expediente, sob pena de ser enquadrado no que preceituam os Incisos I e II do Parágrafo Único do Art. 39; combinado com os Incisos II e III do Art. 132; e o Art. 138 da Lei Municipal nº 458, de 01 de junho de 1998.

NOME	CARGO
Elieude Moutinho Barbosa	Aux. de Serviços Diversos.
Elza Barros Figueira	Operadora de Computador

Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, 20 de junho de 2001.

Clóvis Melo de Araújo
Diretor do DEPE/SEMAD
CRA AM/RR Nº 3-095 RD

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Auto Posto Abel Galinha Ltda

OBJETO: Fornecimento de combustíveis e derivados

VIGÊNCIA: 08 meses

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.480,00 (Seis mil e quatrocentos e oitenta reais).

PROCESSO: 046/01.

CONTRATADA: Auto Posto Abel Galinha Ltda.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Boa Vista

DATA DA ASSINATURA: 07 de junho de 2001.

ASSINAM: Flávio dos Santos Chaves, Presidente da CMBV, pela contratante e Abel Salvador Mesquita Júnior, pela contratada.

Luciana Renata M. Carvalho
Presidente da CPL

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Boa Vista, torna pública a inexigibilidade para fornecimento de Jornais e publicação de encarte no jornal Tribuna do Estado de RR, por necessitarmos de divulgação em todos os Municípios de RR, que trata da emissão de Empenho estimativo no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conclui que a mesma encontra-se respaldado no que estipula a lei nº 8.666/93, art. 25 "É inexigível a Licitação quando houver inviabilidade de competição".

Conforme a Lei e seu art. 26, essa situação de inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de 03(três) dias à Autoridade Superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de 05(cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Boa Vista RR, 10 de maio de 2001

Luciana Renata M. Carvalho
Presidente da C.P.L.

Francisco F. Oliveira
Secretário da CPL

Luzimar F. Oliveira
Membro da CPL

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, ratifico a Inexigibilidade de Licitação objeto do Processo nº 09/01, com memorando de origem da ADM.

Flávio dos Santos Chaves
Presidente da CMBV

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RESOLUÇÃO Nº 101, DE 12 DE JUNHO DE 2001.

MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 153, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998 - QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, faço saber que a Edilidade aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O art. 153, da Resolução nº 093, de 15 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 153 - As sessões da Câmara Municipal serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento e também, na última Quarta-feira de cada mês, às 19:00hs, em um dos bairros do município de Boa Vista, exceto quando recair em dia feriado."

§ 1º - As reuniões serão comunicadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para tratar de assuntos específicos do bairro onde se realizarão.

§ 2º - A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara através de Memorando, contendo o local onde ocorrerá a reunião.

§ 3º - Na reunião não haverá Expediente, sendo todo o tempo destinado à concessão da palavra aos munícipes, previamente inscritos para as reivindicações que desejarem formular.

§ 4º - É vedada a concessão da palavra o munícipe morador de outro bairro.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário, bem como o parágrafo único do ad. 153, da Resolução nº 093/98.

Plenário Estácio Pereira de Mello, em 12 de Junho de 2001.

Flávio dos Santos Chaves
Presidente

Marcos Francisco Sampaio da Silva
1º Secretário

